



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0216/08
PR Nº 001/08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 134 /08 – CCJ

Proíbe a contratação de cooperativas de trabalho para a prestação de serviços na Câmara Municipal de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Adeli Sell.

No encaminhamento da proposição o Autor alega que o objetivo é qualificar os serviços prestados nesta Casa Legislativa, objetivando não aceitar modelos e regimes de trabalho que não proporcionem as mínimas condições laborais e de vínculo empregatício, em desrespeito às normas da Delegacia Regional do Trabalho.

Instrui o processo cópia de documento do Ministério Público do Trabalho, da Procuradoria Regional do Trabalho – 4ª Região, onde consta Termo de Audiência propondo Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta para correção de ilicitudes de ordem trabalhista constatadas, conforme entendimento do Ministério Público, no contrato mantido entre a Câmara Municipal de Porto Alegre e cooperativas de mão-de-obra para prestação de serviços de limpeza e manutenção.

Também faz juntada da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências.

É o relatório.

A Procuradoria desta Casa, em Parecer Prévio, fl. 28, aponta que a proposição “se insere no âmbito de competência deste Legislativo, inexistindo óbice legal à tramitação, no aspecto.”

Registra, ainda, que a possibilidade de participação de cooperativas em procedimentos licitatórios é tema controvertido na doutrina e jurisprudência, pois tais associações gozam de benefícios fiscais e sociais, o que atrai violação aos princípios da isonomia e da competitividade.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0216/08
PR Nº 001/08
Fl. 02

PARECER Nº 194 /08 – CCJ

Por fim, faz ressalva de que compete privativamente à Mesa Diretora propor projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento e serviços, conforme dispõe o art. 15 do Regimento da CMPA, e que o projeto de resolução afeta este preceito por seu conteúdo normativo.

Isso posto, manifestamo-nos pela **existência de óbice** de natureza jurídica à tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 26 de maio de 2008.



**Vereador Nereu D'Avila,
Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 27-5-08



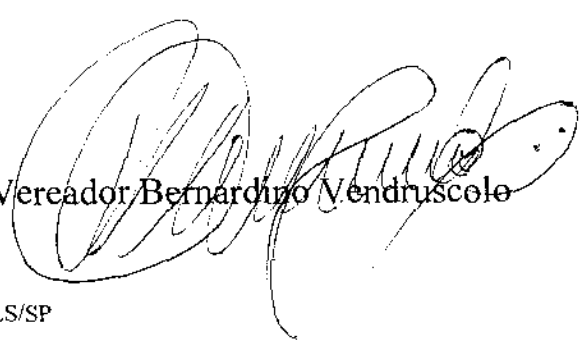
Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereador Marcelo Danéris

Vereador Almerindo Filho



Vereador Nilo Santos



Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Valdir Caetano